



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

015  
AKSF

CONTRATO Nº 01/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO / SE, E A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.927/0001-14, localizada na PRAÇA ANTÔNIO BARBOSA Nº 258, BAIRRO CENTRO, SÃO FRANCISCO / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor DÁRIO BATISTA SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 073.383.095-15, RG Nº 211.256 SSP/SE, residente no POVOADO NASCENÇA SN, BAIRRO ZONA RURAL, SÃO FRANCISCO / SE, e do outro lado a Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, CNPJ N.º 32.720.872/0001-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com escritório na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, Itabi - SE, representado pelo Senhor JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, inscrito no CRC sob nº 1.565 / SE, portador da cédula de identidade nº 139.599, CPF nº 055.025.195-20, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Pública, Licitações e Contratos Administrativos, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e também respaldado na Lei 14.039, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de São Francisco – SE, aos 06 de janeiro de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO**

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Resoluções do TCE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por da Empresa Jailson Trindade Oliveira, conforme segue abaixo:

- 2.1 – Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal N. 4.320/64 e normas complementares);
- 2.2 – Assessoria e consultoria relacionadas:

Praça Antônio Barbosa, Nº 258, Bairro Centro, CNPJ N. 32.727.927/0001-14 São Francisco / SE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

016  
AKSJ

- 2.2.1 – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal N. 101/2000);  
2.2.2 – Resoluções.  
2.3 – Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Em contraposta aos Serviços Prestados neste contrato, obriga-se a Câmara Municipal a pagar a Empresa Jailson Trindade Oliveira, à importância mensal de global R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

**Parágrafo Primeiro** – Além do valor acima, a Empresa Jailson Trindade Oliveira, fará jus a 01 (um honorário) mensais quando na elaboração da Prestação de Contas Geral e 01 (um) honorário mensal nos demais, pela prestação de cada um dos seguintes e adicionais serviços:

- a ) Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;  
b ) Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

**Parágrafo Segundo** – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 06 de janeiro de 2021 e término previsto para 31 de dezembro de 2021, e/ou a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

- 6.1 – Geração das informações para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido órgão;  
6.2 – Colocar a disposição da Empresa Jailson Trindade Oliveira, até o dia dez do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante termo de entrega, com as respectivas discriminações;  
6.3 – A Câmara não se responsabiliza pelos encargos com pessoal utilizado pela Empresa Contratada, no desempenho de suas atividades;



- 6.4 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 6.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 6.6 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.7 - Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;
- 6.8 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 6.9 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 – Comparecer a Câmara, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- 7.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 7.3 – Os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens da Cláusula Segunda, do presente Contrato;
- 7.4 – Efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redução de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares;
- 7.5 – Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da contratada para a sede da Câmara, quando necessário à execução dos trabalhos técnicos contábeis, envolvendo interesse da mesma, serão de inteira responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CLAUSULA PENAL**

- 8.1 – O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;
- 8.2 – A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicada o pagamento de valor estipulado em 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Jailson Trindade Oliveira.

**Parágrafo Único** – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

018  
AVG/21

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa Jailson Trindade Oliveira, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS**

Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS**

10.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;

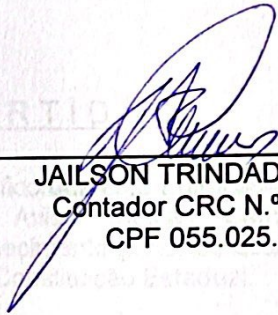
10.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

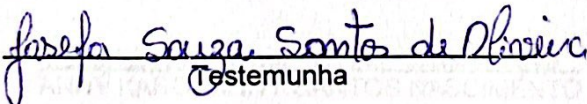
Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

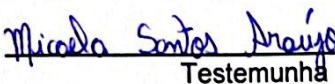
E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

São Francisco(SE), 06 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JAILSON TRINDADE OLIVEIRA  
Contador CRC N.º 1.565 / SE  
CPF 055.025.195-20

  
\_\_\_\_\_  
DÁRIO BATISTA SANTOS  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Josefa Souza Santos de Oliveira  
Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
Micaela Santos Araújo  
Testemunha